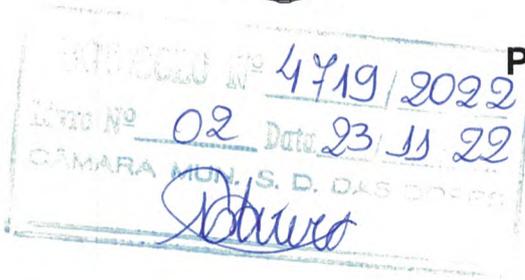




MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38



PROJETO DE LEI Nº 1038/2022.
DE XX DE XXXXXX DE 2022.

“Concede reajuste de vencimentos, altera anexos das Leis Complementares nº 040/2015 e nº 041/2016, do Município de São Domingos das Dores/MG, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

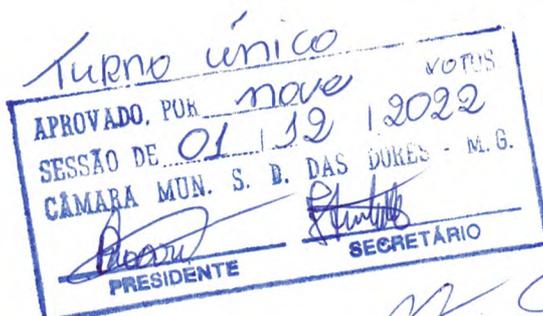
Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de dezembro de 2022, em 12,42 % (doze vírgula quarenta e dois por cento), os vencimentos dos cargos de **Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Serviçal Escolar, Assistente de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria Escolar, Gestor Diretor do Ensino Fundamental, Gestor Diretor de Creches, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.**

Art. 2º - Mediante os reajustes acima, serão atualizados os Anexos das Leis Complementares nº 040/2015 e nº 041/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite necessário, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se os limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, xx de xxxxxxde 2022.



JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

MENSAGEM

São Domingos das Dores, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

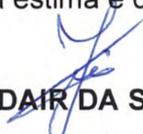
É a presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado, dispondo sobre o reajuste salarial de cargos do Município.

Nosso Município teve a sua primeira criação de cargos e seu primeiro concurso público no ano de 1997 e, de lá para cá é sabido que, ano após ano, os servidores vêm sendo atingidos pela perda salarial. A exemplo disso, os cargos de serviçal escolar e assistente de biblioteca – ambos reajustados por esse projeto de lei – que quando de sua criação tinham vencimentos acima do mínimo legal, hoje foram engolidos pelo valor do salário mínimo, sendo atualmente os vencimentos do serviçal escolar de R\$ 1.212,00, e o de assistente de biblioteca de R\$ 1.252,12.

Por essa razão, o intuito da Administração é, na medida do possível e observando-se sempre a arrecadação e a lei de responsabilidade fiscal, valorizar todos os grupos de servidores municipais.

Com este projeto, visamos, a princípio, realizar a equiparação dos professores da educação infantil e os professores do ensino fundamental de 1º ao 5º ano aos professores do ensino fundamental de 6º ao 9º ano, reajustar os vencimentos dos demais servidores da educação, bem como reajustar os vencimentos dos cargos e motorista e de operador de máquinas pesadas. Posteriormente e dentro das possibilidades, tentaremos reajustar os vencimentos de outros cargos que também sofreram maiores perdas salariais no decorrer dos anos.

Diante disso, encaminho o presente projeto, solicitando a realização de reunião para apreciação e votação. Sendo só o que nos apresenta para o momento, registramos antecipadamente nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **RONES ALVES SOARES**,
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos das Dores – MG.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO DO PROJETO DE REAJUSTE DE CARGOS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Outubro/2020 a Setembro/2021		Outubro/2021 a Setembro/2022	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	23.142.912,87	-	28.115.213,57	-
1 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.617.462,34	45,88	12.162.291,94	43,26
Limite 90 % (§1º , inciso II, art . 59)	11.247.455,65	48,60	13.663.993,80	48,60
Limite Prudencial 95 % (Parágrafo único, art . 22)	11.872.314,30	51,30	14.423.104,56	51,30
Limite Legal (art . 20)	12.497.172,95	54,00	15.182.215,33	54,00
Excesso a regularizar	-	--	-	--

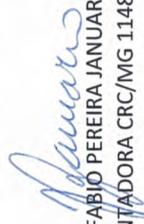
CARGOS A SEREM REAJUSTADOS	PROVIMENTO	FOLHA MENSAL	% DE REAJUSTE	REAJUSTE MENSAL PROJETADO	MEDIA ANUAL PROJETADO	1/3 DE FÉRIAS	13º SALARIO	OBRIGAÇÃO PATRONAL 22,38%	IMPACTO DO PROJETO P/ 12 MESES
AUXILIAR DE SECRETARIA	CONTRATADO/EFETIVO	7.304,10	12,42%	907,17	10.886,03	302,39	907,17	2.706,99	14.802,58
MOTORISTA	CONTRATADO/EFETIVO	30.226,46	12,42%	3.754,13	45.049,52	1.251,38	3.754,13	11.202,31	61.257,33
PROFESSOR 1º AO 5º ANO	CONTRATADO/EFETIVO	89.794,43	12,42%	11.152,47	133.829,62	3.717,49	11.152,47	33.278,97	181.978,54
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	CONTRATADO/EFETIVO	51.320,30	12,42%	6.373,98	76.487,78	2.124,66	6.373,98	19.019,96	104.006,38
SERVIÇAL ESCOLAR	CONTRATADO/EFETIVO	36.360,00	12,42%	4.515,91	54.190,94	1.505,30	4.515,91	13.475,48	73.687,64
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CONTRATADO/EFETIVO	2.504,24	12,42%	311,03	3.732,32	103,68	311,03	928,10	5.075,12
COORDENADOR ENSINO FUNDAMENTAL	COMISSIONADO	10.395,04	12,42%	1.291,06	15.492,77	430,35	1.291,06	3.852,54	21.066,72
COORDENADOR DE CRECHE	COMISSIONADO	2.598,76	12,42%	322,77	3.873,19	107,59	322,77	963,13	5.266,68
OPERADOR DE MÁQUINA	CONTRATADO/EFETIVO	4.946,13	12,42%	614,31	7.371,71	204,77	614,31	1.833,10	10.023,89
SUB-TOTAL				29.242,82	350.913,88	9.747,61	29.242,82	87.260,58	477.164,89

* OBS: OS DADOS OBTIDOS NA COLUNA FOLHA MENSAL, TEM COMO REFERÊNCIA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2022.

Mémória de Calculo: Considerando a RCL apurada no período de Outubro de 2021 a Setembro de 2022; considerando a despesa com pessoal apurada no mesmo período; considerado o impacto anual do projeto de reajuste dos cargos; a implantação do referido projeto em 2023, elevará o gasto com pessoal do município de 43,26% para 44,95% em relação a RCL do Município.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Declaro, para fins dos disposto nos art. 16 e 17 da Lei 101/2000, existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, estando a despesa adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o PPA e com a LDO do Município.


 FÁBIO PEREIRA JANUARIO
 CONTADOR CRC/MG 114834/O